

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2077/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "PAES DE BARROS" / CAPITAL.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Pistão; c) Violão; d) Trombone.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tanaso Garcia

PARECER CEE Nº 1662 /80 - CEEG - Aprovado em 22 / 10/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o excelentíssimo Senhor Secretário do Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante no Processo CEE nº 2077/00 para a, formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Pistão; c) Violão; d) Trombone.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 19 da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1.299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 06 de junho de 1980, situado à Avenida Paes de Barros nº 534, em São Paulo, Capital, mantido pelo Conservatório Musical Paes de Barros Ltda., C.G.C. nº 43.463.587/0001-80.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APERECIAÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" de artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

PROCESSO CEE Nº 2077/80 - PARECER CEE Nº 1662 /80 - fls. 02 -

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº14/13 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1.299/73, junto ao Conservatório Musical "Paes de Barros", situado à Avenida Paes de Barros nº 534, em São Paulo, Capital, visado à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Platão; c) Violão; d) Trombone.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CEEG, em 19 de outubro de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tanaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferrreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tanaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Cala das Sessões, em 1º de outubro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 1980

a) Cnsa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente